Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO.

CEAGESP
Proc. Nº 068/19
Principal Nº 11
Folha Nº 659
Visto

Processo Nº. 068/2019

DS ALADO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº. 15.559.145/0001-02, Inscrição Estadual nº. 79.907.7 Inscrição Municipal nº. 0.641.333-1, com sede a Rua Arthur Rios, nº. 1388, Loja C/D, Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ. V tempestivamente apresentar;

CONTRARRAZÕES

Ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa PERINATAL SERVICOS MEDICOS LTDA. Razão pela qual a expor o seguinte:

1. DA SÍNTESE

A presente licitação trata da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de segurança contra incênc pânico, abandono de edificação e primeiros socorros por meio de "Bombeiros Civis", com fornecimento de profissionais, materiais equipamentos, nas dependências do ETSP - Entreposto Terminal de São Paulo - CEAGESP.

Em sua etapa a empresa recorrente irresignada ante ao fato de não ter apresentado a melhor proposta de preços interpôs o recu administrativo, ora combatido, sob o tema de que não foi previsto pela empresa classificada o pagamento das folgas legais para bombeiros através da contratação de profissional folguista, bem como, aduz também que não há previsão de remuneração de ho extras.

2. DAS CONTRARRAZÕES

Superada as considerações iniciais importa apresentar nos termos dos presentes argumentos de rebate ao recurso administrat interposto pela empresa, PERINATAL SERVICOS MEDICOS LTDA, o correto olhar jurídico para os temas apontados em sede recursal, quais visam não apenas defender juridicamente a empresa vencedora da licitação, mas na verdade demonstrar com base na Lei e r Princípios que regem o procedimento licitatório brasileiro que a recorrida conquistou sua habilitação através do integral cumprimento Lei, do Edital de Licitação e, por derradeiro, que jamais se apresentou em sua planilha valores de custos inexequíveis.

A- Recurso - Ausência de Requerimento

Antes de adentrar ao mérito das razões recursais insta frisar que o recurso interposto pela recorrente não está revestido dos requisi legais para alcançar o deferimento, neste sentido, vale observar que o recurso não traz qualquer requerimento, em sua etapa recorrente se restringe somente a narrar fatos, porém deixa de apresentar o pedido de desclassificação da empresa recorrida fazer com o recurso seja inócuo.

Ainda sobre o tema vale trazer a discussão o Art. 60 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a qual regula o Processo Administrat no âmbito da Administração Pública Federal. Abaixo segue;

Art. 60. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexar podendo juntar os documentos que julgar convenientes.
(grifo nosso)

Isto posto, a acurada análise do recurso interposto permitirá certificar que a recorrente não faz qualquer requerimento de inabilitação desclassificação da recorrida, motivo pelo qual, está esvaziado do atendimento ao determinado em Lei para sua validade.

B- Da Exequibilidade do Serviço

Não há que se falar em descumprimento da Lei nº 11.901/2009, conforme erroneamente sugere a recorrente, outrossim, resta relemb que a recorrida atendeu de forma ilibada a todas as formalidades do Edital, razão pela qual se sagrou vencedora mediante apresentação do menor preço global, após ter demonstrado por intermédio de provas irrefutáveis de sua capacidade técnica e profissio para a regular execução do serviço objeto deste Pregão.

Neste caminhar, diferente do que se aventura a dizer a empresa recorrente, cabe acentuar que a recorrida atua ininterruptamente conformidade com a legislação trabalhista, bem como, de acordo com os demais ordenamentos legais os quais regem e fiscalizam s atividade fim, neste contexto, são as certidões que instruem este certame apresentadas ao Sr. Pregoeiro, as quais rechaç sumariamente o temerário questionamento estampado nos termos do recurso.

Por conseguinte, cumpre esclarecer que a recorrida possui em seu quadro de pessoal o quantitativo de funcionários suficiente a cobrir folgas que foram citadas nas razões recursais, significando dizer, que em momento algum a recorrida deixou de prever a necessidade bombeiro civil folguista o qual atuará nas semanas em que a escala de trabalho, 12X36, demandar o quarto plantão.

Mais uma vez não se mostra por demais invocar os atestados de capacidade técnica ofertados neste processo administrativo p recorrida, cujo teor não deixa dúvidas de que a empresa recorrida, não só conhece a Lei mencionada pela recorrente, mas também cumpre sem a necessidade de retoques.

Sabe-se que o Estado é mero detentor do interesse público, que deve atuar na defesa dos interesses coletivos. Partindo desta premis é ilegal e inconstitucional a desclassificação de proposta que mostre-se economicamente vantajosa no cumprimento do interesse públi principalmente quando passível prova da exequibilidade.

No entendimento do Tribunal de Contas da União, a exclusão do certame de proposta passível de demonstração de exequibilida constitui falta grave, visto que os fatores externos que oneram a produção incidem de maneira diferente sob cada empresa, a depen da situação empresarial, facilidades ou dificuldades que permeiam nas negociações.

Sobre o tema em deslinde vejamos o trecho do Acórdão Nº. 1.248/2009 Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti.

"Não bastasse essa grave falha, verificou-se que não foi dada ao licitante desclassificado por inexequibilidade a oportunidade demonstrar a viabilidade de sua oferta. Essa impropriedade também se afigura grave porque, como firmado na doutrina afeta à matéri na jurisprudência desta Corte (vide relatório supra), o juízo de inexequibilidade de uma proposta não é absoluto, mas adm demonstração em contrário. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação pecu que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível c uma empresa, em especial de maior porte, partilhe custos – como infraestrutura, pessoal etc., entre os diversos clientes, resultando redução nos preços de seus serviços. Também não se pode descartar que, muitas vezes, a estimação da exequibilidade pelo contrata possa apresentar deficiências, visto que sua visão de mercado não tem abrangência e precisão comparáveis às da empresa que atua ramo.
(grifos nosso)

Têm-se, portanto, a questão da variação dos custos, motivo pelo qual o Poder Judiciário e os tribunais de contas veem o te inexequibilidade como uma questão relativa, trata-se da relatividade dos diferentes fatores econômicos, dos agentes atuantes sobre u mesma atividade, o que impossibilita a determinação de uma regra padrão.

C- DA PLANILHA

Como se por si só os argumentos jurídicos acima apresentados já não bastassem para refutar definitivamente a tese recurs exi espaço para relembrar que a planilha questionada pela recorrente foi submetida a severa análise técnica por parte do Sr. Pregoei juntamente com a equipe especializada, para tanto, basta observar no sistema que após vários dias sendo analisada por especialistas r foi apontada nenhuma irregularidade na planilha capaz de impor a desclassificação da recorrida.

Até porque, passou despercebido aos olhos da recorrente que a planilha apresentada pela recorrida traz em seu bojo a previsão de cus de reposição de profissional ausente o qual tem por finalidade a aplicação para o caso em que se der o 4º plantão de trabalho.

Seguindo com os esclarecimentos a planilha igualmente contempla os custos indiretos os quais também são passiveis de serem utiliza no pagamento da jornada extraordinária denominada de 4º plantão de trabalho.

Por derradeiro, a certeza de que o caso em deslinde não possui o condão de provocar a desclassificação da recorrida tem origem própria vontade da Lei, onde existe previsão de que deve ser concedido o devido prazo legal para adequação da planilha, eventualmente for este o melhor entendimento do Sr. Pregoeiro.

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a interpretação da inexequibilidade não seja rígida, literal e absolu A presunção de inexequibilidade, também para a jurisprudência, deve ser relativa, oportunizando ao licitante à demonstração exequibilidade da proposta.

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇ RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1 questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b da 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera sun absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de mane que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de for absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a propos de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Públ (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o obj da licitação. [...] a vencedora do certame "demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), ter inclusive comprovado uma margem de lucratividade". [...] (STJ – REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUI Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010).
(grifo nosso)
3. DO PEDIDO

De todo o acima exposto que se faz precedido das provas legais já carreadas aos autos, segue a presente CONTRARRAZÃO para pleit o seguinte:

1- Quanto à apreciação do mérito que o recurso administrativo seja julgado TOTALMENTE IMPROCEDENTE;

2- Ao final que SEJA MANTIDA A DECISÃO DE HABILITAÇÃO da empresa DS ALADO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI.

[redacted]